



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4107 , DE 10 DE MARÇO DE 1989.

Dispõe sobre a Tabela de Diárias a ser aplicada pelo Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Diárias fixadas no Anexo I a este Decreto, a ser aplicada pelo Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON.

Art. 2º - Os valores das diárias constantes da mencionada Tabela serão reajustados na conformidade com os índices e datas fixados pelo Governo do Estado para as Tabelas da Administração Direta.

Art. 3º - As diárias a serem pagas aos servidores, pelo ITERON, em atividades de interesse do Órgão, serão calculadas da forma que se segue:

I - quando houver deslocamento para outros Estados, o valor de cada diária será acrescido de 50%;

II - quando o deslocamento do servidor for para outro município, e o tempo de permanência for superior a 12 horas contínuas, o valor da diária será pago integralmente e se o tempo de sua permanência não exceder a 12 horas contínuas, será paga 1/2 diária do valor integral correspondente;

III - fará jus a 01 (uma) diária de campo, o

209

1954
13/03/69

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



RECORRIDO Nº 1107 DE 10 DE MARÇO DE 1954

Trata-se de recurso interposto contra a decisão do Conselho de Recursos do Estado de Rondônia, no processo nº 1107, de 10 de março de 1954, que julgou procedente a reclamação de um servidor público em relação ao pagamento de uma parcela de sua remuneração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETA:

- Art. 1º - Fica aprovada a decisão do Conselho de Recursos do Estado de Rondônia, no processo nº 1107, de 10 de março de 1954, que julgou procedente a reclamação de um servidor público em relação ao pagamento de uma parcela de sua remuneração.
- Art. 2º - O valor devido ao referido servidor público será pago em uma única parcela, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação deste decreto.
- Art. 3º - As despesas com a execução deste decreto correrão a cargo do Estado de Rondônia.
- Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

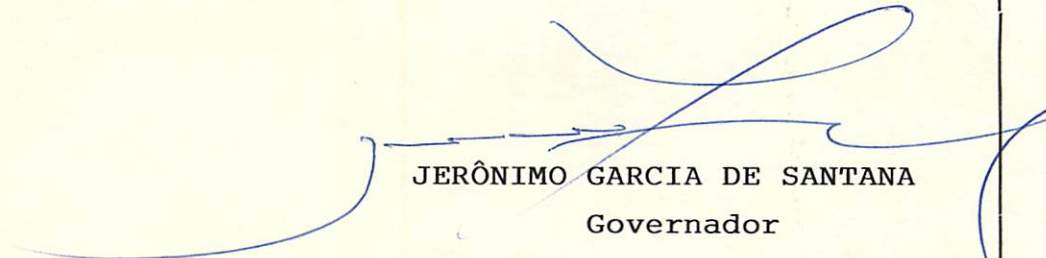
.2

servidor que se deslocar para executar tarefas do interesse do Instituto, dentro do município de lotação, cujo prazo para execução esteja compreendido entre 06 e 12 horas contínuas.

Art. 4º - O valor da diária de campo será sempre o correspondente a 50% do valor da diária fixado para os "Cargos e Funções de Nível Médio e Equivalentes".

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,
em 10 de março de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA

ANEXO I

TABELA DE APLICAÇÕES - DIÁRIAS

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS/FUNÇÕES	VALOR NCz\$
Presidente	58,00
Diretores	45,00
Cargos/Funções de Assessoramento Superiores Equivalentes	37,00
Cargos/Funções Gratificadas-Nível Superior	33,00
Cargos/Funções Gratificadas-Nível Médio	27,00
Cargos/Funções-Nível Superior	27,00
Cargos/Funções-Nível Médio e Equivalentes	19,00
Diárias de Campo	9,50